



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2020

** Elotech **
28/07/2020
Pág. 1/1

Decreto nº 3947/2020 de 27/07/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1003/2019 de 03/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TRIBUT. CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	
04.004.04.123.0005.2.023.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVIDÃO DE FISCALIZAÇÃO	
135 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
137 - 3.1.90.13.00.00	01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.004.12.361.0017.2.038.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
375 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
07.004.12.365.0019.2.044.	MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS	
398 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
401 - 3.1.90.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
14.001.00.000.0000.0.000.	PROCURADOR GERAL	
14.001.02.062.0002.2.113.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
635 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
	Total Suplementação:	83.000,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS

Estado do Paraná

Exercício: 2020

** Elotech **
28/07/2020
Pág. 1/1

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.006.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
03.006.04.691.0004.2.067.	MANUTENÇÃO DOS ASSUNTOS DA COMUNIDADE		
101 - 3.3.90.30.00.00	01001 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
03.006.22.661.0034.1.005.	PROMOÇÃO INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO		
106 - 4.4.90.51.00.00	01001 OBRAS E INSTALAÇÕES		7.700,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
04.003.04.123.0005.2.022.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E DIVISÃO DE EMPENHOS		
133 - 3.3.90.40.00.00	01001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
350 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.000,00
07.004.12.367.0021.2.047.	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL		
448 - 3.3.50.43.00.00	01001 SUBVENÇÕES SOCIAIS		10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO		
08.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS		
08.002.26.782.0037.2.050.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL		
461 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		29.300,00
	Total Redução:		83.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS,
Paraná, em 27 de julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão eletrônico nº027/2020**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, **visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários para o Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários para o Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **M. MARILEIDE VITALINO GONÇALVES FUNERÁRIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Av. Brasil, nº 945, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.359.666/0001-80**, neste ato representada pelo Sr. Claudinei Ferreira Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 4.564.373-5, inscrito no CPF sob o nº 617.804.489-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	URNA POPULAR E FUNERAL COMPLETO	MARCA PRÓPRIA CONFORME EDITAL	25,00	R\$ 884,00	R\$ 22.100,00
2	URNA GORDA ESPECIAL COMPLETO	MARCA PRÓPRIA CONFORME EDITAL	10,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
3	URNA BRANCA 060 X 1,20	MARCA PRÓPRIA CONFORME EDITAL	5,00	R\$ 520,00	R\$ 2.600,00
4	Urna com visor e alça parreira	MARCA PRÓPRIA CONFORME EDITAL	30,00	R\$ 1.350,00	R\$ 40.500,00
5	Conjunto de Roupas Masculina para Funeral	MARCA PRÓPRIA CONFORME EDITAL	10,00	R\$ 215,00	R\$ 2.150,00
6	Conjunto de Roupas Femeninas para Funeral	MARCA PRÓPRIA CONFORME EDITAL	10,00	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
7	Conjunto de Roupa Infantil para Funeral	MARCA PRÓPRIA CONFORME EDITAL	5,00	R\$ 110,00	R\$ 550,00
8	Coroa de flor natural	MARCA PRÓPRIA CONFORME EDITAL	20,00	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
9	TRANSLADO	MARCA PRÓPRIA CONFORME EDITAL	5.000,00	R\$ 2,30	R\$ 11.500,00

Valor Total Homologado - R\$ 100.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação de serviços, objetos da presente licitação, será de **ACORDO COM AS NECESSIDADES**, através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

5.1 – Os produtos e serviços deverão estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)** e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observando as descrições do Anexo I.

5.2 – Os produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLAUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços, objetos da presente licitação, deverão ser iniciados, **no prazo de até 01h00min**, contado do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

6.3 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

06.004.08.244.0010.2080.3.3.90.32.00.00 – DESPESA: 285.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 21 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

M. MARILEIDE VITALINO GONÇALVES - FUNERÁRIA
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de julho do ano de 2020, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 026/2020**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, para a **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para manutenção da frota de veículos pertencentes as Secretarias do Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para manutenção da frota de veículos pertencentes as Secretarias do Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **SETIM & TITON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guabirota, Curitiba – Pr, na Rua Paul Cezanne, nº 20, casa 02, CEP 81510-260, inscrita no CNPJ sob o nº 20.862.784/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS SETIM TITON**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 9.888.657-5, inscrito no CPF sob o nº 071.525.889-37, residente e domiciliado na Rua Paul Cezanne, nº 20, na cidade de Guabirota, Curitiba - Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	PNEU 225/50 R17	GOODY.EFFIC.GRIP.PERFOR.	8,00	R\$ 419,00	R\$ 3.352,00
3	PNEU 175/70 R13	KELLY EDGE TOURING	12,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
5	PNEU 215/75 R 17.5 LISO	STEELMARK LISO AGS	16,00	R\$ 725,00	R\$ 11.600,00
9	PNEU 1100 R 22 16 LONAS LISO RADIAL	STEELMARK 16L.LISO AGS 16L	6,00	R\$ 1.428,00	R\$ 8.568,00
16	PNEU NOVO 275/80 R 22.5 LISO 16 LONAS	GOODY.16L.LSO MISTO G-386	4,00	R\$ 1.549,00	R\$ 6.196,00
19	1000X20 16 lonas Radial Mixto Borrachudo	GOODY.BOR,MISTO ARM.MSD	20,00	R\$ 1.748,00	R\$ 34.960,00
20	PNEU 1000X20 16 LONAS RADIAL MIXTO LISO	GOODY.LISO MISTO.G386 16L	10,00	R\$ 1.581,00	R\$ 15.810,00
30	Pneu 17.5x25 16 Lonas G3L3	TITAN L-3 16L.ND LCM	7,00	R\$ 4.020,00	R\$ 28.140,00
36	PNEU 1000X20 16 LONAS, RADIAL MIXTO BORRACHUDO	GOODY.BOR.MISTO ARM.MSD	24,00	R\$ 1.785,00	R\$ 42.840,00
37	PNEU 1000X20 16 LONAS, RADIAL MIXTO LISO	GOODY.LISO MSTO G-386 16L.	12,00	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00

Valor Total Homologado - R\$ 172.490,00

A empresa: **AS3 AUTOMOTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Mourão – Pr, na Rua Alcino Ferreira Toledo, nº 83 Jd, CEP 87303-313, inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.179/0001-52, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO ASSAD DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 9.341757-7, inscrito no CPF sob o nº 072.347.729-95, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta, nº 1648, Ed. Rotterdam 13º andar apto.131, Curitiba - Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PNEU 195/65 R15	Triangle Sapphire/ SE 959	10,00	R\$ 248,00	R\$ 2.480,00
6	PNEU 185/65 R 14	JK Tyre/ Vectra	12,00	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
8	PNEU 235/70/R 15	Powertrac/ Powerlander	8,00	R\$ 520,00	R\$ 4.160,00
10	CÂMARA DE AR 1100 R 22	Qbom / Sc 132	6,00	R\$ 104,00	R\$ 624,00
11	PROTETOR 1100 R 22	Carreteiro	6,00	R\$ 39,00	R\$ 234,00
12	PNEU NOVO 175/70R 13 RADIAL	General Tyre / Evertrek	27,00	R\$ 170,00	R\$ 4.590,00
17	CÂMARA DE AR 1000x20	Qbom / TC 131	11,00	R\$ 77,00	R\$ 847,00
18	PROTETOR ARO 20 RADIAL	Carreteiro	6,00	R\$ 29,00	R\$ 174,00
21	PROTETOR 1000x20	Carreteiro	16,00	R\$ 28,00	R\$ 448,00
22	PNEU 17/5 R25 16 LONAS	Titan / Earthomover Traction	2,00	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00
23	PNEU 12.5/8 R 18	Cinborg / El Touro	2,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
25	PNEU 7.50/16 COMUM LISO	Maggion / Lungavia	4,00	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
26	CÂMARA DE AR 7.50X16	Qbom / Tr 15	4,00	R\$ 45,00	R\$ 180,00
27	PROTETOR 7.50/16	Carreteiro	4,00	R\$ 27,00	R\$ 108,00
28	PNEU 1400X24 16 LONAS	Gripmaster/ G2/L2 W	18,00	R\$ 2.490,00	R\$ 44.820,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

29	Pneu 1300x24 12 Lonas	Maggion / Lavatore	6,00	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
31	PNEU 17/5 R25 16 LONAS	Titan / Earthmover traction	2,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
32	PNEU 12.5/80 R18	Cinborg/ El Touro	2,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
33	Pneu 19x5x24 16 lonas	Goodyear/ IT 525	4,00	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
34	Pneu 12.5x80x18 10 lonas R4	Goodyear/ Sure Grip Impl	4,00	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00
39	CAMARA DE AR 1400X24	Qbom / Tr 220A	4,00	R\$ 150,00	R\$ 600,00
40	Protetor 1400x24	Carreteiro	2,00	R\$ 58,00	R\$ 116,00
41	CAMARA DE AR 1300X24	Qbom / TR 220A	4,00	R\$ 142,00	R\$ 568,00
42	Protetor 13000 x 24	Carreteiro	4,00	R\$ 58,00	R\$ 232,00
43	Camara de Ar 17.5x25	Qbom / TR 220A	6,00	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00
44	Protetor 17,5 x 25	Carreteiro	6,00	R\$ 140,00	R\$ 840,00
45	CAMARA DE AR 19X5X24	Qbom / TR 218A	2,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
47	CAMARA DE AR 12.5X80X18	Qbom / Tr 15	2,00	R\$ 110,00	R\$ 220,00
49	CAMARA DE AR 1000X20	Qbom / Tc 131	24,00	R\$ 78,00	R\$ 1.872,00

Valor Total Homologado - R\$ 114.263,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)** a qual regulamenta a qualidade dos pneus, câmaras e correlatos para o mercado brasileiro.

5.2 – Os objetos desta licitação deverão ser de **QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – **Os pneus deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos.**

5.4 – Os pneus deverão ter gravado na parede lateral externa, a data de fabricação indicando, no mínimo, o mês e o ano de produção. **Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses.**

5.5 – **Quando solicitado a empresa contratada deverá apresentar garantia responsabilizando-se por qualquer defeito que venha a surgir nos pneus durante o uso, num período não inferior a 05 (cinco) anos.**

5.6 – Deverá a contratada entregar os objetos licitados nas condições estipuladas no ANEXO I, seguindo todas as determinações deste edital. **Não serão aceitos e recebidos pneus novos de qualidade inferior, inclusive quanto ao número de lonas e banda de rodagem, os quais serão devolvidos e substituídos.**

5.7 – **Deverá a contratada fornecer, certificados de garantia do fabricante para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.9 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Quanto a garantia de reposição, obedecer o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

5.10 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.11 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Lidianópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Lidianópolis fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Lidianópolis poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- j) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- k) Realizar a entrega necessárias no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- m) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- o) Manter as mesmas condições de habilitação;
- p) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- r) Manter em dia, o gerenciamento da Ata, designando funcionário responsável por este controle e comunicando a respectiva designação por escrito ao Município;
- s) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Órgão Gerenciados:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos licitados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de pneus para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do objeto e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos/atas de registro de preços a Srª Regiane Corrêa, nomeada pela Portaria nº 2.528, de 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações específicas, a saber:

02 GABINETE DO PREFEITO

02.00 1 CHEFIA A GABINETE

02.001.04.122.0004.2003	SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
14 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001

03 SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

03.00 3 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

03.003.04.122.0004.2017	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS	
66 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.00 1 GABINETE DO SECRETARIO

06.001.08.244.0010.2072	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA	
227 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001

06.001.08.244.0010.6001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
238 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001

06.00 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.004.08.243.0041.2098	PFMC II - CREAS	
262 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
261 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	941



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

06.004.08.244.0010.2078		PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	
274	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
276	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31934
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		

07.00
4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2038		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
377	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001
378	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01103
379	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01104
380	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01107
381	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31114
382	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31119

08 SECRETARIA DE VIAÇÃO

08.00
2 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS

08.002.26.782.0037.2050		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
463	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001

10 SECRETARIA DE ESPORTES

10.00
2 DEPARTAMENTOS DE ESPORTES

10.002.27.812.0038.2057		MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	
538	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001

11 SECRETARIA DE OBRAS

11.00
2 DEPARTAMENTO DE OBRAS

11.002.15.451.0024.2112		DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA	
557	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001

12 SECRETARIA DE URBANISMO

12.00
2 DEPARTAMENTO DE URBANISMO

12.002.15.452.0025.2061		DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
582	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 06 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

LUCAS SETIM TITON
Representante Legal

MARCO AURÉLIO ASSAD DOS SANTOS
Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

DECRETO Nº 3942/2020, 24 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA – RECOMPOSIÇÃO DE NOMEAÇÃO DO NOVO MEMBRO TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E REVOGA O DECRETO Nº 3916 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS ATRAVÉS DA LEI N.º 875 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomposto e nomeado o novo membro que irá compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, de acordo com a Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 875/2018, e Ata da reunião do CMDCA, realizada no dia 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a nova recomposição de representação governamental.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais titulares e 04 (quatro) representantes não governamentais titulares, sendo que para cada titular haverá um suplente, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular – Lucia de Jesus Maia Buzato
RG: 1.121.141-6 SSP/PR
CPF: 706.056.379-20

Suplente: Natali Frazão Pereira Proença
RG: 6.791.336-1 SSP/PR
CPF: 007.348.189-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular – Marcia Gerôncio Torres
RG: 9.614.697-3 SSP/PR
CPF: 051+478.339-78

Suplente: Elisangela Aparecida Domiciano Pessutti

RG.: 7.790.295-3 SSP/PR
CPF: 042.167.449-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Bruna Rafaela Rosa
RG.: 10.339.257-8 SSP/PR
CPF: 064.062.939-32

Suplente: Ana Paula Melo da Costa
RG: 8.121.465-4 SSP/PR
CPF: 006.887.019-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Titular: Thiago Zanoni Branco
RG.: 10.178.712-5 SSP/PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

CPF: 063.809.659-64

Suplente: Dhiego Francisco Rohling Torres
RG: 9.911.431-2 SSP/PR
CPF: 083.114.789-02

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

MOVIMENTOS E/OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS QUE CONTEMPLE INTERESSES DE DEFESA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

Movimentos Sociais: Igreja São Sebastião e Congregação Cristã no Brasil.

Titular: Adriana Freitas de Andrade Oliveira
RG: 10.745.461-6 SSP/PR
CPF: 068.449.789-10

Suplente: Suelen Camila da Rocha Rabelo
RG: 13.145.531-3 SSP/PR
CPF: 099.040.899-06

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Titular: Beatriz Aparecida de Oliveira Brentan
RG: 7.879.380-5 SSP/PR
CPF: 986.078.201-68

Suplente: Cristina Nunes Maciel Sobreira
RG: 5.320.142-3 SSP/PR
CPF: 917.461.329-49

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS VINCULADAS A REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DE EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO E PRIVADO:

Entidades: APMF's, Escola Municipal Maria José de Andrade Moura e Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.

Titular: Ana Carla Harden Guimarães
RG: 10.647.769-8 SSP/PR
CPF: 093.494.909-35

Suplente: Marcia Aparecida Marcolino dos Santos
RG: 5.145.455-3 SSP/PR
CPF: 825.268.779-20

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS VINCULADAS A REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DE EDUCAÇÃO E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICO E PRIVADO:

Entidades: APMF's, Escola Estadual do Campo Benedito Serra e Colégio Estadual do Campo D. Pedro I.

Titular: Janeiva Eliane da Silva Bruni
RG: 5.952.346-7 SSP/PR
CPF: 004.196.309-28

Suplente: Simone Aparecida Queizi
RG: 6.311.431-6 SSP/PR
CPF: 014.597.559-28



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

Art. 3º - Os membros acima prestarão serviços ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em caráter relevante, ou seja, não serão remunerados, e terão mandato de 02 anos a contar de 31/01/2018 a 04/09/2020, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das respectivas pastas.

Art. 4º. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão permanente, contínuo, deliberativo controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e secretarias vinculadas à Administração Pública.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Dispensa Licitação nº 004/2020

I – Trata-se de licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº. 004/2020, objetivando a **Locação de imóvel para hospedagem da médica, para atender as necessidades conforme o Programa Mais Médicos.**

II – Considerando os fundamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde recebido no dia 14 de julho de 2020 optou-se pela **revogação** do referido processo;

III – Assim, sou pela **Revogação** do presente processo licitatório;

IV – Publique-se.

Lidianópolis-PR, 28 de julho de 2020.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ADAUTO APARECIDO MANDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- | | | |
|----------------------|---|--|
| a) Processo Nº | : | 60/2020 |
| b) Licitação Nº | : | 13/2020 |
| c) Modalidade | : | Dispensa: |
| d) Data Homologação | : | 28/07/2020 |
| e) Objeto Homologado | : | aquisição de RITUXIMABE 500mg/50ml, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, em cumprimento a determinação judicial proferida pelo |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2494

Lidianópolis, Terça-Feira, 28 de Julho de 2020

Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Apucarana, autos nº 5001267-73.2020.4.04.7015/PR

10.303.0043.2.123. - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BLANCO E SANTOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.186.186/0001-02

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Rituximabe 500mg/50ml		2,00	R\$ 8.990,00	R\$ 17.980,00

Valor Total Homologado - R\$ 17.980,00

Lidianópolis, 28 de julho de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL